



Rec. 260419  
Q.  
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas da Comarca  
de Novo Hamburgo-RS:

Processo: 019/1.19.0001468-5

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE DE MELLO'S  
*INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA.* e da **MASSA FALIDA DE AS INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME**,  
empresas já qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, ante Vossa  
Excelência, dizer e requerer o que segue:

Em 17 de abril próximo passado, houve a arrematação da  
integralidade do acervo patrimonial da empresa, que perfez a monta de R\$ 156.300,00 (cento e  
cinquenta e seis mil e trezentos reais).

Desse modo, com vistas a maior efetividade do processo falimentar,  
desde já, a administração judicial se manifesta favoravelmente à homologação do leilão, com a  
correspondente expedição das cartas de arrematação necessárias e demais diligências de praxe.

Por último, requer o necessário pronunciamento judicial a respeito  
da contratação do profissional **Orlando Sidney Selbach Gressler**, inscrito na OAB/RS n.º 56.420, para  
o patrocínio das causas trabalhistas, nos exatos termos e valores referidos na manifestação anterior,  
uma vez que inclusive já vem realizando o respectivo trabalho, de modo profícuo e exemplar.

Por último, se coloca à disposição desse Douto Juízo para o que for  
necessário ao bom andamento do presente processo.

Nesses termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo-RS, 26 de abril de 2019.

*[Handwritten signature]*  
Davi Válder dos Santos  
Administrador judicial  
OAB/RS 69.307



019/1.19.0001468-5 (CNJ:0002473-76.2019.8.21.0019)

Vistos.

Atendidos os requisitos legais, e já decorrido o prazo previsto no artigo 143 da Lei nº 11.101/2005, bem como, ainda, tendo a ata de leilão das fls. 1.499/1.500 sido firmada pessoalmente pelo Leiloeiro, Administrador Judicial e o Representante do Ministério Público, **HOMOLOGO** o leilão ocorrido no presente feito falimentar, a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Intime-se o Leiloeiro para a respectiva prestação de contas, nos prazos dos incisos IV e V, do artigo 884 do atual Código de Processo Civil, 01(um) e 2 (dois) dias, respectivamente.

Em havendo a comprovação do depósito judicial do valor líquido do produto obtido no leilão, fica o Arrematante autorizado a retirar os bens móveis e equipamentos adquiridos, devendo ser expedido, em seu favor, ainda, carta de arrematação em relação aos veículos igualmente arrematados no certame, observadas as formalidades legais.

Por fim, quanto ao requerimento ora formulado pelo Administrador Judicial, reiterando o pleito das fls. 1.461/1.462, visando à contratação de profissional para patrocinar as causas trabalhistas em desfavor da Massa Falida, dê-se prévia vista ao ilustre Curador das Massas.

Diligências legais.

Novo Hamburgo, 26/04/2019.

Angela Martini,  
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ANGELA MARTINI Nº de Série do certificado: 01063718 Data e hora da assinatura: 29/04/2019 10:09:29</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 019119000146850192019161688</p>
--	--